



SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS DOS EDITAIS
DA LEI ALDIR BLANC – 2021

A Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, por meio da **Secretaria de Cultura do Recife – SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR**, no uso de suas atribuições, torna pública a Convocatória para processo de seleção de Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI com a finalidade de compor a Comissão de Avaliação dos Editais da Lei Aldir Blanc – LAB.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta convocatória a seleção de Pessoa Física ou Micro Empreendedor Individual, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), residentes e domiciliados(as) em todo o território nacional, para avaliar e elaborar parecer técnico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Aldir Blanc – LAB, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor total disponível para esta Convocatória é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser distribuído na contratação de 25 pareceristas.

1.3. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da Dotação Orçamentária nº **6201.13.0392.1.211.2304**, Fonte **100**.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. A Comissão de Pareceristas será composta por membros selecionados por meio desta convocatória, com notória experiência nas mais diversas áreas Culturais e Artísticas.

2.2. A Comissão de Avaliação de cada Edital será composta pelo mínimo de 4 (quatro) pareceristas.



3. DO CALENDÁRIO

3.1. O processo de inscrição e seleção, bem como as atividades citadas nesta Convocatória obedecerão ao calendário abaixo descrito:

Inscrições dos(as) candidatos(as).	De 16 a 26 de setembro.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 14 de outubro.
Prazo para interpor recursos ao resultado preliminar.	De 14 a 18 de outubro.
Divulgação da análise dos recursos e resultado final.	Até 23 de outubro.
Prazo limite para entrega de documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) (Anexo IV).	Até 26 de outubro.
Prazo limite para que o(a) candidato(a) selecionado(a) formalize desistência do processo.	Até 26 de outubro.
Trabalho de análise da Comissão de Avaliação.	De 30 de outubro a 18 de novembro.
Prazo para entrega das análises dos projetos pelos(as) pareceristas.	Até 18 de novembro.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para concorrer a este Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado(a) em qualquer unidade federativa do território nacional, com experiência profissional comprovada nas áreas especificadas no item 2.1.

4.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de setembro de 2021.



4.2.1. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, postadas via Correios, ou outro meio diferente do indicado no item 4.2.

4.3. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail labculturarecife@gmail.com.

4.4. A Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura do Recife não se responsabilizarão por congestionamento ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, do último dia de inscrição.

4.5. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente mediante o cadastro no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br) e anexando obrigatoriamente a documentação abaixo, em formato PDF:

I. Lista de Comprovações Curriculares – Anexo I;

a) A Lista de Comprovações Curriculares – Anexo I deverá ser salva em formato PDF e nomeada mantendo o nome Lista de Comprovações Curriculares - Anexo I.

II. Comprovações curriculares, acadêmicas e profissionais, conforme o indicado nos campos da Lista de Comprovações Curriculares – Anexo I, e de acordo com o estabelecido nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.3.a e 6.6.

a) Cada uma das comprovações curriculares deverá ser salva individualmente em formato PDF e nomeada, de acordo com o critério de pontuação a que se destina (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência Profissional 01.pdf; Experiência Profissional 02.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf).

III. RG e CPF digitalizados.



4.6. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, estar cadastrados(as) no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

4.7. As inscrições realizadas em formulário inadequado, incompleto ou com documentação incompleta implicarão na automática desclassificação da candidatura.

4.8. Cada um dos documentos exigidos nesta convocatória deverá ser salvo e encaminhado, no ato da inscrição, em formato PDF, em arquivos individuais, e de acordo com o estabelecido nos itens 6.3, 6.4, 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, 6.5.3.a e 6.6.

4.9. Um mesmo documento digital que esteja fracionado em múltiplos arquivos será desconsiderado da análise.

4.10. A Comissão de Seleção desconsiderará da análise curricular as inscrições com eventuais arquivos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.

4.11. No caso de inscrições duplicadas, será considerada válida a última inscrita, desde que realizada dentro do período de inscrições especificado nos itens 3.1 e 4.2.

4.12. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e documentos enviados, sendo a Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura do Recife isentas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.13. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do(a) candidato(a), sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Prefeitura do Recife, incluindo-se os(as) servidores(as) públicos, terceirizados(as), os(as) bolsistas, os(as) ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com Prefeitura do Recife. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.



5.2. É vedada a inscrição de todos aqueles que são proponentes, integrantes de equipe principal ou mesmo participem, ainda que posterior ao processo de seleção, de quaisquer projetos apresentados nos referidos editais de análise descritos no item 2.1. Essa vedação se estende a cônjuge, companheiro(a) ou parente até o 2º grau.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada em etapa única, por meio de análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Seleção que será composta por equipe técnica da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

6.2. A análise curricular seguirá os seguintes critérios de avaliação:

I. Análise Curricular – buscará a qualificação técnica dos candidatos na respectiva área de atuação e será realizada de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos abaixo detalhados (comprovados de forma objetiva, sendo apenas pontuado o que for comprovado), mediante preenchimento do Lista de Comprovações Curriculares - Anexo I e seus limites de comprovações, podendo-se atingir a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, conforme tabela a seguir:

Formação	Quantitativo de comprovações a serem pontuadas	Pontuação
a) Formação nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	Até 3 comprovações	Até 3 pontos

Experiência Profissional (nos últimos 10 anos)	Quantitativo de comprovações a serem pontuadas	Pontuação
a) Experiência profissional nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória.	Até 10 comprovações	Até 10 pontos
b) Experiência em análise de projetos de editais, concursos culturais, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, nas áreas relacionadas no item 2.1 desta Convocatória	Até 5 comprovações	Até 5 pontos
c) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 2 comprovações	Até 2 pontos

6.2.1. Do que trata a letra “b” da Experiência Profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos.

6.3. Cada comprovação curricular registrada na Lista de Comprovações Curriculares será analisada e pontuada em apenas 01 (um) dos requisitos dispostos no quadro do item 6.2.

6.4. Não serão consideradas para pontuação as comprovações curriculares que extrapolem a pontuação limite indicada na tabela do Item 6.2.

6.5. Apenas serão consideradas para pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizadas entre 2011 e 2021).



6.5.1. Não serão analisadas comprovações de experiência que não apresentem data de realização.

6.5.2. Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf).

6.5.3. Cada um dos arquivos digitais anexados será avaliado como uma única comprovação curricular, não sendo considerada para análise mais de uma comprovação por arquivo.

a) Os portfólios ou qualquer outra forma de compilação de comprovações não serão consideradas para mais de uma pontuação, mesmo que destinados à comprovação em um mesmo critério.

6.5.4. Um mesmo documento de comprovação curricular que esteja subdividido em mais de um arquivo digital não será considerado para análise.

6.6. Para ser considerado(a) classificado(a), o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

6.7. Nos casos em que os(as) candidatos(as) obtiverem a mesma quantidade de pontos, serão utilizados, na ordem que se segue, os critérios de desempate listados abaixo:

I. Maior pontuação em experiência profissional nas áreas de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item 2.1;

II. Maior pontuação em experiência em análise de projetos de editais, concursos, comissões de seleção de festivais/mostras ou afins, na área de Cultura e/ou nas categorias indicadas no item 2.1;

III. O que possuir a maior idade;



IV. Candidatos(as) que representem políticas afirmativas.

6.9. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando-se os requisitos de avaliação descritos no quadro do item 6.2, sendo selecionados aqueles(as) com as melhores pontuações e que cumprirem com as exigências desta Convocatória e seus anexos.

6.10. Tanto o resultado preliminar quanto o final serão divulgados no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br) e seus extratos publicados no Diário Oficial do Recife.

6.11. A Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife se reservam o direito de convidar outros profissionais para compor a equipe da Comissão de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes;

II. Quando não houver candidatos com pontuação acima do ponto de corte indicado no item 6.6;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes classificados(as).

6.11.1. Caberá pedido de reconsideração (devidamente justificado) do resultado preliminar através do e-mail labculturarecife@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação, conforme o prazo estabelecido na tabela do item 3.1 desta Convocatória.

6.11.2. Não será permitida, nos pedidos de reconsideração do resultado preliminar, a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.



6.11.3. Os pedidos de reconsideração do resultado preliminar não terão efeitos suspensivos em relação a este Edital.

6.11.4. Não caberão pedidos de reconsideração do resultado final.

7. DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. São competências da Comissão de Avaliação:

I. Analisar individual e remotamente, em endereço disponibilizado para o(a) selecionado(a), o conteúdo dos projetos inscritos no Editais da Lei Aldir Blanc – LAB 2021, avaliando e pontuando a proposta, relatando suas considerações e emitindo pareceres devidamente fundamentados e conclusivos em formulários próprios, a serem disponibilizados pela Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife.

II. Assessorar a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife em assuntos correlatos, quando solicitado for, nos termos do item 7.1.I do presente Edital.

7.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão, obrigatoriamente, analisar os projetos por meio de formulário disponibilizado no sistema do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

7.3. A entrega das análises, descrita no inciso I do item 7.1, deverá ser realizada obrigatoriamente nos prazos e formatos estabelecidos neste Edital.

7.4. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) selecionados(as) o recebimento e a guarda dos projetos.

7.6. Os equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual durante a realização das etapas do processo seletivo, conforme incisos I e II dos itens 7.1 e 8.1, são de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) selecionados(as).



8. CRONOGRAMA DE TRABALHO

8.1. O cronograma será constituído por 02 (duas) etapas de trabalho:

I. Na primeira etapa, os projetos serão compartilhados virtualmente com os(as) candidatos(as) selecionados(as).

II. Na segunda etapa, os projetos devem ser devolvidos à Secretaria de Cultura do Recife e à Fundação de Cultura Cidade do Recife, com o devido parecer e análise, em formulários próprios, conforme descrito no Inciso I do item 7.1.

8.2. O(a) candidato(a) selecionado(a) poderá formalizar desistência do processo de análise dos projetos até 15 de outubro de 2021; após este prazo, estará sujeito(a) às sanções administrativas elencadas no item 12.

9. PRAZO DE VALIDADE PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Avaliação, mais especificamente, o(a) profissional responsável diretamente pela análise dos projetos, exercerá suas atividades junto às equipes da Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife até a publicação final do resultado dos projetos selecionados, incluindo-se o prazo de análise de recursos interpostos, não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO

10.1. Como condição para o recebimento dos projetos a serem analisados, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá firmar Termo de Compromisso, em que, entre outros pontos, constará expressamente não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos constantes no item 5 deste Edital, assim como estará sujeito ao regime de sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis.



10.2. O(A) profissional não poderá receber projetos para apreciação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

10.3. Estando presente uma ou mais das situações indicadas no item 10.2, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura do Recife e à Fundação de Cultura Cidade do Recife, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido, informando as causas do seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Não será facultada a nenhum(a) membro(a) da Comissão de Avaliação a apresentação de projeto ou mesmo a participação, ainda que posterior, em quaisquer projetos vinculados aos Editais da Lei Aldir Blanc – LAB.

11. REMUNERAÇÃO

11.1. Os(As) integrantes da Comissão de Avaliação selecionado(a)s por esta Convocatória receberão um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

11.2. Será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

11.2.1. O pagamento será feito preferencialmente em conta corrente de qualquer banco da Pessoa Física do(a) candidato(a) ou de Pessoa Jurídica do Microempreendedor Individual, não sendo aceitas conta-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros.

11.2.2. Recomenda-se ao(a) candidato(a) selecionado(a) consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências



que possam impedir a entrega de toda documentação elencada no Anexo IV, até a data estipulada no item 3.1.

11.3. Em nenhuma hipótese será paga remuneração aos componentes da Comissão de Avaliação que possuírem vínculos profissionais de qualquer natureza com a Prefeitura do Recife.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das atividades propostas neste Edital ou do Termo de Compromisso, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife poderão, garantidos, previamente, o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao(à) parecerista as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Impedimento de participação em qualquer Edital da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, para convocatória de pareceristas ou apresentação de projetos, por período não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Para efeito desta Convocatória, considera-se:

I. Inexecução parcial:

a) A entrega injustificada dos formulários próprios da análise técnica, com seus devidos pareceres, posteriormente ao prazo previsto neste edital;

b) A entrega das análises técnicas em formulários não compatíveis com o formato disponibilizado;



c) O não atendimento tempestivo de solicitação da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

II. Inexecução total:

a) A não entrega injustificada da análise técnica, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife;

b) Infringir cláusulas do Termo de Compromisso.

12.3. A aplicação das sanções descritas no item 12.1 poderá implicar na rescisão do contrato, ocasionando o desligamento das respectivas atividades e a suspensão da remuneração.

13. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Para fins de contratação, os(as) selecionados(as) deverão apresentar obrigatoriamente os documentos constantes nos Anexos II e IV, até 15 de outubro de 2021, conforme disposto no item 3.1 desta convocatória, prazo este que, se descumprido, impossibilitará a contratação do(a) selecionado(a), sendo sua candidatura imediatamente substituída.

13.2. Para contratação, o(a) selecionado(a) deverá ser credenciado(a) no Sistema Cultura Recife, com informações constantes no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

13.3. Na contratação serão descontados – a depender do caso – INSS, ISS e demais impostos obrigatórios, de acordo com os respectivos regimes tributários aplicáveis.

13.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única em data posterior à entrega das análises, não havendo antecipação de qualquer valor.

13.5. Caso necessário, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife poderão solicitar outros documentos além dos citados no Anexo IV.



13.6. Caso não haja classificados suficientes, as contratações dar-se-ão nos termos do item 6.11 deste edital.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos oriundos da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

14.2. Fazem parte do rol de documentos desta Convocatória a Lista de Comprovações Curriculares – ANEXO I, a Declaração de Inexistência de Impedimentos – ANEXO II, o modelo do Termo de Compromisso – Anexo III e a Lista de Documentação para Contratação – ANEXO IV.

14.2.1. Os Anexos II, III e IV serão utilizados em caso de contratação do(a) parecerista.

14.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e concordância plena e integral com os termos desta Convocatória, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

14.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e resultados, referentes a esta Convocatória, divulgados no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br) e/ou no Diário Oficial do Recife.

14.5. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas e obter mais informações referentes à Convocatória pelo e-mail labculturarecife@gmail.com

14.6. Toda comunicação pessoal dirigida ao(a) candidato(a) será realizada por e-mail, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico informado no ato da inscrição.

14.7. As irregularidades encontradas no processo de inscrição, seleção ou contratação, constatadas a qualquer tempo, desclassificarão o(a) candidato(a).



14.8. Os casos omissos relativos a esta convocatória serão deliberados pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Recife, 16 de setembro de 2021.

RICARDO MELLO

Secretário de Cultura do Recife

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife



SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDITAL BRÁULIO DE CASTRO - PRÊMIO DE CRIATIVIDADE
LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, por meio da Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural, adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, em sede da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, torna público, para o conhecimento dos(as) interessados(as), o presente Edital, nos termos e condições a seguir estabelecidos e, subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/09/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	04/10/21 A 18/10/21
ANÁLISE DOCUMENTAL	19/10/21 A 29/10/21
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	30/10/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/10/21 A 01/11/21
RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSAL	04/11/21
AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	05/11/21 A 18/11/21
AVALIAÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA	18/11/21 A 24/11/21
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APROVADAS	25/11/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	25/11/21 A 29/11/21
RESULTADO FINAL	02/12/21

2. DAS DEFINIÇÕES



2.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

2.1.1. **Proponente** – responsável pela inscrição e pela execução da proposta, seja Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

2.1.2. **Inscrição** – proposta formalizada pelo(a) proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SECULT/FCCR.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste Edital a seleção e premiação de propostas com a finalidade de premiação de ideias criativas para projetos artístico-culturais, de gestão, de natureza técnica, histórica e teórica da arte, nas mais diversas áreas e linguagens, a serem elaboradas por artistas, agentes culturais, produtores e demais trabalhadores da cultura, moradores da cidade do Recife, em formato individual ou coletivo.

3.2. O Edital de premiação busca incentivar a criação, concepção, idealização e elaboração dos projetos. É nesta etapa que o(a) artista, agente cultural e/ou trabalhador(a) da cultura idealiza e concebe aquilo que deseja ver executado, apresentando a ideia a ser realizada, que poderá ser utilizada, posteriormente, nas mais diversas possibilidades artísticas. As propostas serão premiadas pelas ideias apresentadas pelos(as) proponentes.

3.3. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser distribuído em Categoria Única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto, seja para proponentes individuais ou coletivos.

3.4. No caso dos recursos previstos para o presente Edital não serem utilizados em sua totalidade, estes serão remanejados para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.

4. DA FINALIDADE



4.1. O Edital para seleção e premiação de projetos criativos é uma das ações contempladas no inciso III da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

4.1.1. Estimular a manutenção e continuidade de ações, processos criativos e atividades artístico-culturais no Recife;

4.1.2. Incentivar o desenvolvimento de propostas de processos criativos **inéditos** que possam contribuir para fomentar a produção artística e cultural do município;

4.1.3. Fortalecer processos de estudo, pesquisa e reflexão de produção artística e cultural;

4.1.4. Promover a diversidade no campo da cultura, incentivando a redução de desigualdades no setor artístico-cultural.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. O presente Edital é composto por 05 (cinco) etapas:

- a) 1ª etapa: Inscrições;
- b) 2ª etapa: Avaliação Documental;
- c) 3ª etapa: Avaliação dos Pareceristas;
- d) 4ª etapa: Deliberação dos resultados;
- e) 5ª etapa: Repasse Financeiro.

6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental, uma Comissão de Pareceristas e uma Comissão Deliberativa.



6.2. A Comissão Deliberativa será designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

6.3. A Comissão de Pareceristas será formada por profissionais de notório saber na área cultural.

6.4. A Comissão de Seleção Documental e Comissão Deliberativa serão formadas, cada uma, por no mínimo 05 (cinco) integrantes da SECULT/FCCR.

6.5. A Comissão Deliberativa será constituída por membros idôneos e com notório saber na área da cultura, considerando a participação de integrante do Conselho Municipal de Política Cultural indicado pelo mesmo.

6.6. A Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, a documentação, os currículos e todo material submetido no ato da inscrição, selecionando as propostas aptas à habilitação.

6.7. A Comissão de Pareceristas irá avaliar as propostas validadas na análise documental para emissão de parecer que subsidiará as decisões da Comissão Deliberativa segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8. A prestação de serviço das Comissões Documental e Deliberativa não será remunerada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital:

7.1.1. Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, que atenda às seguintes condições:

- a) Ser morador do Recife;
- b) Ter, pelo menos, 03 (três) anos de atuação em uma ou mais atividade artística;



- c) A pessoa física representante de coletivo, grupo ou comunidade que apresentar a anuência dos representados.

7.1.2. Pessoa Jurídica, grupos artísticos e coletivos, por meio de representante legal (mediante Carta de Representação de Grupo – Anexo VII) constituída com sede e/ou filial no município do Recife e que comprove atuação cultural há pelo menos 03 (três) anos.

7.2. Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõem o projeto.

7.3. Não poderão participar deste Edital:

7.3.1. Coletivos que apresentem propostas com diferentes representantes. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a última que foi realizada.

7.3.2. Membros das comissões do processo seletivo, vedação que se estende a cônjuge.

7.3.4. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007.

7.3.5. Proponentes ou projetos que não tenham concluído a prestação de contas da fase 1 da LAB Recife.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação de normas relacionadas neste Edital, bem como do conteúdo de seus Anexos;

8.2. As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 04 de outubro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021, no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).



8.3. O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital.

8.4. No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na Plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

8.5. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessário e de caráter obrigatório anexar, em formato PDF, as seguintes documentações complementares (por meio de upload):

8.5.1. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;

8.5.2. Breve currículo, com até 15 (quinze) linhas, sobre o/a proponente e sua trajetória profissional, inserindo material (fotos, vídeos, releases, cartazes, panfletos e outros) que comprove experiência na área cultural.

8.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.

8.7. Limita-se a 01 (um) o número de projeto inscrito para cada proponente.

8.8. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente neste Edital, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

8.9. Para atender o maior número possível de beneficiados(as), só será permitida a inscrição em 01 (um) Edital desta segunda fase da LAB, no âmbito municipal. Caso o(a) mesmo(a) proponente se inscreva em mais de 01 (um) Edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.



8.10. O documento contido no modelo do Anexo X (Autodeclaração) deste Edital deve ser, obrigatoriamente, preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

9. DAS ESPECIFICIDADES DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ser enquadradas nas categorias de Prêmio Individual ou Coletivo, na seguinte forma, respectivamente:

9.1.1. Elaboração de ideias concebidas por apenas 01 (um) artista, agente ou trabalhador cultural;

9.1.2. Elaboração de ideias concebidas por 02 (dois) ou mais artistas, agentes ou trabalhadores culturais, formalizados ou não em grupos e coletivos.

9.2. As propostas a serem apresentadas poderão ser concebidas nas mais variadas linguagens artístico-culturais, sem distinção.

9.3. Para este Edital, é imprescindível que as propostas a serem apresentadas sejam inéditas e que estejam descritas como pede a ficha de inscrição.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter:

10.1.1. Documentos relacionados no Anexo II (Pessoa Física) ou Anexo III (Pessoa Jurídica);

10.1.2. No caso de Grupo Artístico, Carta de Representação de Grupo (Anexo VII) com a assinatura de 30% (trinta) dos integrantes do projeto e cópia de documento com foto de cada assinante.

10.2. No caso de Artista, Grupo ou Coletivo, representados por Associações Culturais, será necessário que estejam comprovadamente filiados à entidade representativa, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente.



10.3. Os(As) proponentes que não forem habilitados na análise documental terão prazo de 03 (três) dias úteis para sanarem pendências na documentação da inscrição.

10.4. Para a Habilitação da proposta, deverá constar na inscrição:

10.4.1. Formulário de inscrição (gerado pela plataforma Cultura Recife) devidamente preenchido pelo(a) proponente;

10.4.2. Comprovações curriculares do(a) proponente, como: registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural há, no mínimo, 03 (três) anos.

10.5. É facultada a promoção de diligência, a qualquer tempo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Serão considerados os seguintes critérios da avaliação, por ordem:

- a) Originalidade e relevância do projeto para desenvolvimento do campo artístico e cultural do Recife;
- b) Pertinência do projeto com a proposta do edital.
- c) Propostas que contemplem a diversidade cultural do Recife;
- d) Pesquisa, concepção, metodologia e/ou organização conceitual para a realização da proposta;
- e) Potencial de impacto cultural da proposta apresentada.

11.2. Serão desconsiderados os projetos que:

11.2.1. Evidenciem discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

11.2.2. Violam o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.



12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- a) Não ter sido contemplado em editais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC 2019/2020 e Lei Aldir Blanc - LAB Recife (Etapa 1). A participação nos referidos editais, no entanto, não é condição excludente;
- b) O(a) proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- c) O(a) proponente com maior tempo sediado no Município do Recife;
- d) Propostas que contemplem políticas afirmativas.

12.2. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Deliberativa estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

13. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, por meio da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2304.

13.2. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital, conforme descritos no item 3, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, importa na quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.3. A Comissão Deliberativa é soberana em suas decisões, podendo decidir, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as seleções.

13.4. O pagamento do valor previsto ocorrerá após a publicação do resultado final da seleção.

13.5. O valor da premiação estará sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.



14.5. Quaisquer custos relativos a Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão de responsabilidade dos(as) proponentes, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. O(A) proponente deste Edital poderá recorrer à Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

15.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

15.3. A SECULT/FCCR decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

15.4. Os recursos apresentados serão avaliados e, se necessário, haverá nova publicação em Diário Oficial do Município, informando os habilitados após recurso,

15.5. São irrecorríveis as decisões tomadas pela SECULT/FCCR em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

16.2. O(A) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98, excluindo-se apenas aqueles que são naturalmente retidos por força de legislação, não podendo a PCR e a SECULT/FCCR serem responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações nestes âmbitos, assumindo o(a) proponente toda e qualquer responsabilidade.

16.3. Ao se inscrever neste edital, o proponente está automaticamente cedendo à Prefeitura do Recife o direito de uso de imagem.

16.4. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

16.5. Os casos omissos serão decididos pela SECULT/FCCR.

16.6. As ideias apresentadas a este Edital permanecerão sendo propriedade intelectual do seu proponente.

16.7. A Prefeitura do Recife não se compromete a executar as propostas apresentadas.

16.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição (para acessibilidade);
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Física;
- c) Anexo III – Documentos de Pessoa Jurídica;
- d) Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Vedações;



- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VII – Carta de Representação do Grupo;
- g) Anexo X – Autodeclaração.

16.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico labculturarecife@gmail.com ou pelo telefone (81) 3224.3674 | (81) 3224.3660.

Recife, 30 de setembro de 2021.

RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Diretor Presidente da FCCR



SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE RECIFE
EDITAL JOEL DATZ DE AQUISIÇÃO DE OBRAS E APRESENTAÇÕES
LEI ALDIR BLANC

A **Prefeitura da Cidade do Recife – PCR**, por meio da **Secretaria de Cultura do Recife – SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR**, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, em sede da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2021, torna público para o conhecimento dos interessados o presente Edital, nos termos e condições a seguir estabelecidos e, subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/09/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	04/10/21 A 18/10/21
ANÁLISE DOCUMENTAL	19/10/21 A 29/10/21
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	30/10/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	01/11/21 A 04/11/21
RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSAL	06/11/21
AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	06/11/21 A 18/11/21
AVALIAÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA	18/11/21 A 24/11/21
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APROVADAS	25/11/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	25/11/21 A 29/11/21
RESULTADO FINAL	02/12/21



2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

2.1.1. **Proponente** – responsável pela inscrição e pela execução da proposta, seja Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

2.1.2. **Inscrição** – proposta formalizada pelo proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SECULT/FCCR;

2.1.3. **Obra ou apresentação** – desenho, escultura, pintura, design, fotografia, gravura, livro, artesanato, objeto, CD, DVD, vinil, colagem e outros; Apresentações artísticas (espetáculos de dança, teatro, música, circo, ópera, performance, recitais, filmes, intervenções e outros) adquiridas na versão digital, presencial e/ou festivais com apresentações presenciais e/ou virtuais em casas de espetáculos ou espaços alternativos da cidade.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste edital a seleção e premiação de propostas com a finalidade de aquisição de obras de arte e serviços culturais de variadas linguagens artísticas que contemplem a diversidade cultural do Recife, cumprindo com os objetivos de ocupação de pauta dos espaços culturais institucionalizados e de espaços alternativos (atividades em rua, parque, etc.) dentro dos protocolos sanitários exigidos; de ampliação do acervo de espaços culturais públicos e de inserção de obras de arte nos demais espaços públicos que tenham a cultura como elemento estratégico de formação (bibliotecas, escolas, creches, entre outros).

3.2. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital é de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em faixas de acordo com o item 14 (quatorze) deste edital.



3.3. No caso dos recursos previstos para o presente Edital não serem utilizados em sua totalidade, estes serão remanejados para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais editais.

4. DA FINALIDADE

4.1. O edital para seleção e aquisição de obras de arte e apresentações culturais é uma das ações contempladas no inciso III da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

4.1.1. Estimular iniciativas que possam ofertar bens culturais para a população do Recife, assegurando a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia, tendo em vista que são direitos essenciais à qualidade de vida, contribuindo para a inclusão social e a natureza identitária da cidade;

4.1.2. Valorizar as iniciativas já produzidas e que em função da pandemia não tiveram o seu potencial explorado a contento, contribuindo para a geração de renda dos artistas, artesãos, fazedores e fazedoras da cultura;

4.1.3. Contribuir para que a diversidade cultural e artística da cidade do Recife esteja presente em espaços públicos como teatros, museus, escolas, entre outros.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. O presente Edital é composto por (07) sete etapas:

1ª etapa: Inscrições;

2ª etapa: Avaliação Documental;

3ª etapa: Avaliação dos Pareceristas;

4ª etapa: Deliberação dos resultados;



5ª etapa: Repasse Financeiro;

6ª etapa: Execução da Proposta;

7ª etapa: Comprovação de Execução da Contrapartida.

6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental, uma Comissão de Pareceristas e uma Comissão Deliberativa.

6.2. A Comissão Deliberativa será designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

6.3. A Comissão de Pareceristas será formada por profissionais de notório saber na área cultural.

6.4. A Comissão de Seleção Documental e a Comissão Deliberativa serão formadas, cada uma, por no mínimo 05 (cinco) integrantes da SECULT/FCCR.

6.5. A Comissão Deliberativa será constituída por membros idôneos e com notório saber na área da cultura, considerando a participação de integrante do Conselho Municipal de Política Cultural indicado pelo mesmo.

6.6. A Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, a documentação, os currículos e todo material submetido no ato da inscrição, selecionando as propostas aptas à habilitação.

6.7. A Comissão de Pareceristas irá avaliar as propostas validadas na análise documental para emissão de parecer que subsidiará as decisões da Comissão Deliberativa segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8. A prestação de serviço das Comissões Documental e Deliberativa não será remunerada.



7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar deste Edital Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, que atenda às seguintes condições:

7.1.1. Ter, pelo menos, 03 (três) anos de atuação na área artística com envio de comprovações;

7.1.2. A pessoa física representante de coletivo, grupo ou comunidade que apresentar a anuência dos representados.

7.2. Pessoa Jurídica, grupos artísticos e coletivos, por meio de representante legal (mediante Carta de Representação de Grupo – Anexo VII) constituída com sede e/ou filial no município do Recife e que comprove atuação cultural há pelo menos 03 (três) anos.

7.3. Cabe exclusivamente ao(à) responsável pela inscrição do projeto o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com demais integrantes da equipe que compõe o projeto.

7.4. Não poderão participar deste Edital:

7.4.1. Coletivos que apresentem propostas com diferentes representantes. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a última que foi realizada;

7.4.2. Membros das comissões do processo seletivo, vedação que se estende a cônjuge;

7.4.3. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007;

7.4.4. Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidades impostas em processo administrativo.



7.4.5. Inscrição de obra que não se encontre livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais;

7.4.6. Proponentes ou projetos que não tenham concluído a prestação de contas da fase 1 da LAB Recife.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

8.2. As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 04 de outubro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021, no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

8.3. O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital.

8.4. No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na Plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

8.5. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessário e de caráter obrigatório anexar em formato PDF as seguintes documentações complementares (via upload):

8.5.1. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;

8.5.2. Breve currículo com até 15 (quinze) linhas sobre o/a artista ou grupo e seu percurso. Documentação que comprove a trajetória;



8.5.3. No mínimo 03 (três) imagens da obra ou do serviço oferecido;

8.5.4. No caso de espetáculos, exhibições ou apresentações, links de vídeos publicados no YouTube, Vimeo ou outras plataformas.

8.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.

8.7. Limita-se a 01 (um) o número de projeto inscrito para cada proponente.

8.8. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) PROPONENTE, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

8.9. Todas as propostas deverão obedecer às medidas vigentes de enfrentamento à propagação da COVID-19 estabelecidas nos decretos Estaduais e Municipais. Caso haja nova necessidade de interrupção das atividades, com medidas restritivas estabelecidas por meio de decreto governamental, os projetos deverão ser adequados aos protocolos exigidos, o que inclui adaptação ao formato virtual.

8.10. O documento contido no modelo do Anexo X (Autodeclaração) deste Edital deve ser, obrigatoriamente, preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

8.11. Para atender o maior número possível de beneficiados(as), só será permitida a inscrição em 01 (um) Edital desta segunda fase da LAB, no âmbito municipal. Caso o(a) mesmo(a) proponente se inscreva em mais de 01 (um) Edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

9. DAS ESPECIFICIDADES DA PROPOSTA

9.1. As obras/apresentações inscritas deverão estar concluídas para serem avaliadas e adquiridas.



9.2. No caso de espetáculos, exposições e festivais a serem executados, deverão apresentar proposta de cronograma na inscrição.

9.3. O/A proponente deverá indicar a faixa de preço correspondente a sua proposta bem como a quantidade de apresentações (se houver), na ficha de inscrição.

9.4. Todas as imagens/vídeos apresentados no currículo deverão ser acompanhados de legendas, de acordo com a característica da obra, contendo as seguintes informações:

- a) Autor/Autores;
- b) Título da obra;
- c) Ano;
- d) Área ou linguagem;
- e) Dimensões em centímetros – se houver;
- f) Técnica e materiais utilizados, quando obra de artes visuais/artesanato;
- g) Ficha técnica em caso de espetáculos/apresentações/festivais.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Habilitação Documental deverá conter a seguinte documentação:

10.1.1. Documentos relacionados no Anexo II (Pessoa Física) ou Anexo III (Pessoa Jurídica);

10.1.2. No caso de Grupo Artístico, Carta de Representação de Grupo (Anexo VII) com a assinatura de 30% (trinta) dos integrantes do projeto e cópia de documento com foto de cada assinante.

10.2. Proponentes que não forem habilitados(as) na análise documental terão prazo de 03 dias úteis para sanarem pendências na documentação da inscrição.



10.3. Para a Habilitação da proposta, deverá constar na inscrição:

10.3.1. Formulário de inscrição (gerado pela Plataforma Cultura Recife) devidamente preenchido pelo(a) proponente;

10.3.2. Comprovações curriculares do(a) proponente e da equipe principal do projeto, como: registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural há, no mínimo, 03 (três) anos.

10.3.3. No caso de espetáculos, festivais e apresentações, Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos, devidamente assinado pelos responsáveis legais, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

10.4. É facultada a promoção de diligência, a qualquer tempo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

11.1. São critérios de avaliação:

- a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento do campo artístico e cultural do Recife;
- b) Pertinência do projeto com a proposta do Edital;
- c) Propostas que contemplem a diversidade cultural do Recife;
- d) Compatibilidade orçamentária relacionada com a categoria escolhida;
- e) Qualidade técnica e artística;
- f) Estado de conservação da obra (condições físicas).
- g) Viabilidade de execução do cronograma proposto (Festivais e apresentações).



11.2. Serão desconsideradas as obras e apresentações:

- a) Que evidenciem discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- b) Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- c) Que sejam provenientes de pilhagem ou retiradas não autorizadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- a) Não ter sido contemplado em editais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC 2019/2020 e Lei Aldir Blanc - LAB Recife (Etapa 1). A participação nos referidos editais, no entanto, não é condição excludente;
- b) O(a) proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- c) O(a) proponente com maior tempo sediado no Município do Recife;
- d) Propostas que contemplem políticas afirmativas.

12.2. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Deliberativa estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Comissão Deliberativa poderá convocar o artista aprovado na primeira fase para *pitch*, momento em que, se julgar necessário, poderá negociar a readequação da categoria de preço da obra. Em havendo esta convocação, o *pitch* deverá ser realizado de modo online.

13.2. Não será feita classificação dos projetos, apenas seleção para aquisição de acordo com o orçamento previsto neste Edital.



13.3. As decisões da Comissão Deliberativa são soberanas e irrecorríveis.

13.4. A SECULT/FCCR decidirá sobre casos omissos e questões não abordadas neste regulamento.

14. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, por meio de Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2304.

14.2. O valor total disponível para as aquisições de obras de arte e serviços é de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).

14.3. A Comissão Deliberativa é soberana em suas decisões, podendo decidir, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as seleções.

14.4. O pagamento do valor previsto ocorrerá após a publicação do resultado final da seleção e da assinatura de Termo de Compromisso entre o(a) proponente e a Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR.

14.5. No caso de festivais e apresentações que serão realizadas, o pagamento será realizado em parcela única.

14.6. O valor a ser pago estará sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

14.7. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047/2020, nos Decretos nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, e neste Edital.



14.8. Quaisquer custos relativos a Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão de responsabilidade dos(as) proponentes, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.

14.9. O projeto deve ter início em até 30 (trinta) dias após o pagamento e a conclusão deve se dar em até 90 (noventa) dias, após o pagamento. Em caso de necessidade de prorrogação, o (a) proponente deve apresentar solicitação com justificativa à Comissão Deliberativa.

14.10. No caso dos recursos previstos para o presente Edital não serem utilizados em sua totalidade, estes serão remanejados para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.

14.11. Fica facultado o remanejamento de recursos entre as Faixas de Valores estabelecidas, caso uma delas não alcance a quantidade de proponentes aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

14.12. A aquisição será feita diretamente pela SECULT/FCCR ao autor da obra/apresentação.

14.13. O valor a ser pago pela(s) obra(s) – individuais ou coleção - e serviço(s) selecionado(s), deverá ser enquadrado pelo artista ou coletivo em uma das linhas a seguir, no ato da inscrição:



Obra: Apresentação (presencial ou virtual)		
Linha	Valor do Repasse	Quantitativo/Total
Linha I (até 05 pessoas)	R\$ 5.000,00	25 contemplados: R\$ 125.000,00
Linha II (de 06 a 10 pessoas)	R\$ 10.000,00	25 contemplados: R\$ 250.000,00
Linha III (a partir de 11 pessoas)	R\$15.000,00	25 contemplados: R\$ 375.000,00
Total:		R\$ 750.000,00

Obra: Festivais (presencial ou virtual)		
Linha	Valor do Repasse	Quantitativo
Linha I	R\$ 50.000,00	10 contemplados
Total:		R\$ 500.000,00

Obra: Artes Visuais e Artesanato (obras ou coleções)		
Linha	Valor do Repasse	Quantitativo/Total
Linha I	R\$ 1.500,00	10 contemplados: R\$ 15.000,00
Linha II	R\$ 3.000,00	10 contemplados: R\$ 30.000,00
Linha III	R\$ 5.000,00	10 contemplados: R\$ 50.000,00
Linha IV	R\$ 10.000,00	10 contemplados: R\$ 100.000,00
Total:		R\$ 195.000,00



Obra: Audiovisual, Literatura e Música (obras ou coleções)		
Linha	Valor do Repasse	Quantidade
Linha I	R\$ 1.500,00	10 contemplados: R\$ 15.000,00
Linha II	R\$ 3.000,00	10 contemplados: R\$ 30.000,00
Linha III	R\$ 6.000,00	10 contemplados: R\$ 60.000,00
Total:		R\$ 105.000,00

14.13.1. No caso de apresentações e festivais é de responsabilidade do proponente toda a estrutura para execução da proposta.

14.14. As Comissões, com base na avaliação técnica das obras/serviços e dos preços praticados para o/a artista no mercado, deverão avaliar a adequação da obra à categoria proposta, podendo haver, conforme disposto no item 13.1, readequação da categoria proposta.

14.15. Fica resguardado ao/à artista o direito de aceitar ou não o novo enquadramento de valor proposto pela Comissão, quando houver.

15. DA DISPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO

15.1. As obras poderão ser exibidas em programação cultural, exposições, Internet (canais oficiais da Prefeitura do Recife), ou serem doadas aos espaços públicos administrados pelo município, ou entidades que o município considerar pertinentes, não cabendo consulta prévia ao autor ou autora cuja obra foi adquirida por meio do contrato formalizado.

15.2. A execução do cronograma das apresentações e/ou exposições deverá ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife.



16. DA AQUISIÇÃO

16.1. A aquisição só será efetivada após a formalização do Termo de Compromisso, o que dependerá da entrega de toda a documentação necessária.

16.2. Os recursos serão transferidos em parcela única para a conta corrente que será indicada pelo/a contratado/a no ato da assinatura do instrumento.

16.3. O Termo de Compromisso incluirá cláusula que disporá sobre a cessão dos direitos autorais, patrimoniais e conexos válida para todo território nacional e estrangeiro, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à divulgação, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, tais como catálogos, livros, cartões postais, pôsteres, vídeos, material educativo, digitalização e/ou reprodução em website, podendo ser distribuídos gratuitamente pela instituição, respeitando a integridade da obra.

17. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

17.1. Em caso de festivais e apresentações, o/a proponente deverá apresentar a comprovação de execução da contrapartida do projeto executado na forma a seguir:

17.1.1. Preenchimento do Formulário de Comprovação de Execução da Contrapartida (Anexo XI);

17.1.2. Registros fotográficos com no mínimo 5 (cinco) fotos e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração e no máximo 05 (cinco) minutos, por meio da Plataforma Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

17.2. O não cumprimento de todas as exigências firmadas na comprovação de execução da contrapartida poderá acarretar no não pagamento da atração, além das sanções previstas sob pena de aplicação das penalidades que constam no item 18 e na Lei nº 8.666/93.



18. DAS PENALIDADES

18.1. A apresentação de documentação falsa pelo (a) Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

18.2. O não cumprimento de todas as exigências do Edital poderá acarretar nas sanções previstas no item 9 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. O(A) proponente deste Edital poderá recorrer à Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

19.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema da Plataforma Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

19.3. A SECULT/FCCR decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

19.4. Os recursos apresentados serão avaliados e, se necessário, haverá nova publicação em Diário Oficial do Município, informando os habilitados após recurso.

19.5. São irrecorríveis as decisões tomadas pela SECULT/FCCR em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

20.2. O(A) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98, excluindo-se apenas aqueles que são naturalmente retidos por força de legislação, não podendo a Secretaria de Cultura/Fundação de Cultura Cidade do Recife serem responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações nestes âmbitos, assumindo o(a) proponente toda e qualquer responsabilidade.

20.3. Ao se inscrever neste edital, o(a) proponente está automaticamente cedendo à Prefeitura do Recife o direito de uso de imagem.

20.4. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste Edital, em atendimento às normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

20.5. Os casos omissos serão decididos pela SECULT/FCCR.

20.6. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Física;
- c) Anexo III – Documentos de Pessoa Jurídica;
- d) Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Vedações;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Termo de Responsabilidade;
- g) Anexo VII – Carta de Representação do Grupo;

- h) Anexo X – Autodeclaração;
- i) Anexo XI – Formulário de Comprovação de Execução da Contrapartida;



j) Anexo XII – Cronograma de Execução (Festivais e apresentações presenciais)

k) Anexo XIII – Planilha Orçamentária (Festivais)

20.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico labculturarecife@gmail.com ou pelo telefone (81) 3224.3674 | (81) 3224.3660.

Recife, 30 de setembro de 2021.

RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Diretor Presidente da FCCR



SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE RECIFE
EDITAL SÉRGIO VALENÇA PEZÃO DE FORMAÇÃO TÉCNICA
LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, por meio da Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, em sede da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, torna público para o conhecimento dos interessados o presente Edital, nos termos e condições a seguir estabelecidos e, subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/09/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	04/10/21 A 18/10/21
ANÁLISE DOCUMENTAL	19/10/21 A 29/10/21
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	30/10/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/10/21 A 01/11/21
RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSAL	04/11/21
AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	05/11/21 A 18/11/21
AVALIAÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA	18/11/21 A 24/11/21
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APROVADAS	25/11/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	25/11/21 A 29/11/21
RESULTADO FINAL	02/12/21



2. DAS DEFINIÇÕES

2. 1. Para fins deste Edital, entende-se por:

2.1.1 **“Proponente”** - responsável pela inscrição e pela execução da proposta;

2.1.2. **“Inscrição”** - proposta formalizada pelo(a) proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SECULT/FCCR.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto deste Edital a seleção e premiação de propostas com a finalidade de realizar projetos que visem formação, qualificação, aperfeiçoamento, capacitação, reciclagem e desenvolvimento de processos de inovação profissional para trabalhadores e trabalhadoras da cultura, voltados para aqueles que atuem, preferencialmente, em áreas técnicas das diversas linguagens artísticas.

3.2. Serão selecionadas 15 (quinze) propostas, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) que devem assegurar, no mínimo, 20 bolsas por curso no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada uma. O Edital totaliza o valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), a serem investidos em projetos que atendam os requisitos descritos no Edital, contemplando a qualificação de profissionais técnicos das seguintes áreas:

- a) **Audiovisual;**
- b) **Teatro;**
- c) **Dança;**
- d) **Circo;**
- e) **Ópera;**
- f) **Música;**
- g) **Artes visuais;**



- h) Artesanato;**
- i) Design;**
- j) Moda;**
- k) Cultura popular;**
- l) Demais formas de linguagem e expressão artística.**

3.3. No caso dos recursos previstos para o presente edital não serem utilizados em sua totalidade, estes serão remanejados para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.

4. DA FINALIDADE

4.1. A seleção de propostas deste Edital de Formação para as áreas técnicas da cultura é uma das ações contempladas no inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

4.1.1. Estimular iniciativas de formação cultural que ofereçam qualificação para integrantes das áreas técnicas da cultura e das artes do Recife, garantindo o recebimento de uma bolsa como auxílio financeiro e assegurando a geração de renda para a categoria durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia;

4.1.2. Contribuir, potencializar e valorizar o desenvolvimento das áreas técnicas da diversidade cultural e artística da cidade do Recife.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. O presente Edital é composto por 07 (sete) etapas:

- a) 1ª etapa: Inscrições;**
- b) 2ª etapa: Avaliação Documental;**



- c) 3ª etapa: Avaliação dos Pareceristas;
- d) 4ª etapa: Deliberação dos resultados;
- e) 5ª etapa: Repasse Financeiro;
- f) 6ª etapa: Execução da Proposta;
- g) 7ª etapa: Comprovação de Execução da Contrapartida.

6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

- 6.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental, uma Comissão de Pareceristas e uma Comissão Deliberativa.
- 6.2. A Comissão Deliberativa será designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.
- 6.3. A Comissão de Pareceristas será formada por profissionais de notório saber na área cultural.
- 6.4. A Comissão de Seleção Documental e a Comissão Deliberativa serão formadas, cada uma, por no mínimo 05 (cinco) integrantes da SECULT e FCCR.
- 6.5. A Comissão Deliberativa será constituída por membros idôneos e com notório saber na área da cultura, considerando a participação de integrante do Conselho Municipal de Política Cultural indicado pelo mesmo.
- 6.6. A Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, a documentação, os currículos e todo material submetido no ato da inscrição, selecionando as propostas aptas à habilitação.
- 6.7. A Comissão de Pareceristas irá avaliar as propostas validadas na análise documental para emissão de parecer que subsidiará as decisões da Comissão Deliberativa segundo os critérios estabelecidos neste Edital.



6.8. A prestação de serviço das Comissões Documental e Deliberativa não será remunerada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderá participar deste Edital Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem Fins Lucrativos, sediada no Recife e com, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na área cultural.

7.2. Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõe o projeto.

7.3. Não poderão participar deste edital:

7.3.1. Membros das comissões do processo seletivo, servidores, empregados temporários e terceirizados da SECULT/FCCR, vedação que se estende a cônjuge;

7.3.2. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007;

7.3.3. Pessoa Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidades impostas em processo administrativo;

7.3.4. Espaços culturais e entidades criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados à fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

7.3.5. Proponentes ou projetos que não tenham concluído a prestação de contas da fase 1 da LAB Recife.



8. DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.
- 8.2. As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 04 de outubro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021, no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).
- 8.3. O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital.
- 8.4. No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 8.5. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessário e de caráter obrigatório anexar, em formato PDF, as seguintes documentações complementares (via upload):
- 8.5.1. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo III), devidamente preenchida e assinada;
 - 8.5.2. Breve currículo, com até 15 (quinze) linhas, sobre a empresa proponente. Anexar ao menos 03 (três) comprovações de experiência na área cultural;
 - 8.5.3. Breve currículo, com até 15 (quinze) linhas, sobre o coordenador pedagógico do projeto. Anexar ao menos 03 (três) comprovações de experiência na área cultural;



8.5.4. Breve currículo com até 15 (quinze) linhas sobre o(s) professor(es) do projeto. Anexar ao menos 03 (três) comprovações de experiência na área cultural.

8.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.

8.7. Limita-se a 01 (um) o número de projeto inscrito para cada proponente.

8.8. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente, será considerada a última inscrição realizada, sendo as demais automaticamente inabilitadas.

8.9. Todas as propostas deverão obedecer às medidas vigentes de enfrentamento à propagação da pandemia do COVID-19, estabelecidas nos decretos Estaduais e Municipais. Caso haja nova necessidade de interrupção das atividades, com medidas restritivas estabelecidas por meio de Decreto governamental, os projetos deverão ser adequados aos protocolos exigidos, o que inclui adaptação ao formato virtual.

8.10. O documento contido no modelo do Anexo VII (Autodeclaração) deste Edital deve ser, obrigatoriamente, preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

8.11. Para atender o maior número possível de beneficiados(as), só será permitida a inscrição em 01 (um) Edital desta segunda fase da LAB, no âmbito municipal. Caso o(a) mesmo(a) proponente se inscreva em mais de 01 (um) Edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

9. DAS ESPECIFICIDADES DA CONTRAPARTIDA

9.1. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 20 (vinte) bolsas por curso.



9.1.1. Para validação do repasse das bolsas, os proponentes deverão solicitar que o aluno/bolsista apresente declaração na qual assegura não ser beneficiário de nenhuma outra proposta aprovada neste mesmo edital.

9.2. Os cursos de contrapartida não poderão ter carga horária inferior a 20 (vinte) horas aulas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter os documentos relacionados no Anexo II (Pessoa Jurídica).

10.2. Proponentes que não forem habilitados(as) na análise documental terão prazo de 03 (três) dias úteis para sanarem pendências na documentação da inscrição.

10.3. Para a Habilitação da proposta, deverá constar na inscrição:

10.3.1. Formulário de inscrição (gerado pela plataforma Cultura Recife) devidamente preenchido pelo(a) proponente;

10.3.2. Comprovações curriculares do(a) proponente e da equipe principal do projeto, como: registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural há, no mínimo, 03 (três) anos.

10.4. É facultada a promoção de diligência, a qualquer tempo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11. 1. São critérios de avaliação:



- a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento do campo artístico e cultural do Recife;
- b) Pertinência do projeto com a proposta do Edital;
- c) Propostas que contemplem a diversidade cultural do Recife;
- d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;
- e) Efeito multiplicador do projeto;
- f) Impacto do fomento sobre a classe técnica, tendo em vista a crise gerada pela pandemia do COVID-19.

11.2. Serão desconsiderados os projetos:

- a) Que evidenciem discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- b) Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- a) Não ter sido contemplado em editais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC 2019/2020 e Lei Aldir Blanc - LAB Recife (Etapa 1). A participação nos referidos editais, no entanto, não é condição excludente;
- b) O(a) proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- c) O(a) proponente com maior tempo sediado no Município do Recife;
- d) Propostas que contemplem políticas afirmativas.

12.2. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Deliberativa estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

13. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto



Federal nº 10.751/2021, por meio da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2304.

13.2. O valor total disponível para seleção de propostas deste Edital, conforme descritas no item 3, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, importa na quantia de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais).

13.3. A Comissão Deliberativa é soberana em suas decisões, podendo decidir, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as seleções.

13.4. O pagamento do valor previsto ocorrerá após a publicação do resultado final da seleção e assinatura do Termo de Compromisso.

13.5. O valor do recurso a ser repassado estará sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

13.6. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047/2020, nos Decretos nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, e neste Edital.

13.7. Quaisquer custos relativos a Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão de responsabilidade dos(as) proponentes, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.

13.8. O projeto deve ter início em até 30 (trinta) dias após o pagamento e a conclusão deve se dar em até 90 (noventa) dias, após o pagamento. Em caso de necessidade de prorrogação, o(a) proponente deve apresentar solicitação com justificativa à Comissão Deliberativa.

14. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

14.1 Na comprovação de execução da contrapartida deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:



14.1.1. Comprovante de depósito/transferência do valor da bolsa para conta bancária nominal de cada aluno(a)/bolsista;

14.1.2. Considerando que cada proposta deve ter, no mínimo, 20 (vinte) alunos;

14.1.3. Ficha de inscrição dos alunos/bolsistas contendo dados pessoais (nome completo, RG, CPF, telefone(s) para contato, endereço completo, nº de registro profissional, se houver, ou comprovação de associação a algum órgão de representação da classe), breve currículo da experiência profissional com, no mínimo, 05 (cinco) linhas, citando prestação de serviços em eventos, empresas, grupos e a função desenvolvida, de modo a comprovar 03 (três) anos de atuação na área técnica;

14.1.4. 03 (três) comprovações das experiências citadas no currículo de cada aluno(a)/bolsista (serão consideradas notas fiscais, fichas técnicas, declarações de grupos, empresas e órgãos de representação da classe);

15. DAS PENALIDADES

15.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

15.2. O não cumprimento das exigências deste Edital e a utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, bem como, a devolução do valor concedido, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.



16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O(A) proponente deste Edital poderá recorrer à Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

17.1.16.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

16.3. A Fundação de Cultura Cidade do Recife decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

16.4. Os recursos apresentados serão avaliados e, se necessário, haverá nova publicação em Diário Oficial do Município, informando os habilitados após recurso.

16.5. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

18.2. O(A) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98, excluindo-se apenas aqueles que são naturalmente retidos por força de legislação, não podendo a PCR e a SECULT/FCCR serem responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por



quaisquer infrações nestes âmbitos, assumindo o(a) proponente toda e qualquer responsabilidade.

18.3. Ao se inscrever neste edital, o proponente está automaticamente cedendo à Prefeitura do Recife o direito de uso de imagem.

18.4. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

18.5. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

18.6. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição (para acessibilidade);
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III – Declaração de não Ocorrência de Vedações;
- d) Anexo IV – Declaração de que não emprega menor;
- e) Anexo V – Termo de Responsabilidade;
- f) Anexo VII – Autodeclaração;
- g) Anexo VIII – Formulário de Comprovação de Execução da Contrapartida;
- h) Anexo IV – Cronograma de Execução;
- i) Anexo X – Planilha Orçamentária.

17.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico labculturarecife@gmail.com ou pelo telefone (81) 3224.3674 | (81) 3224.3660.

Recife, 30 de setembro de 2021.



RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Diretor Presidente da FCCR



SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE RECIFE
EDITAL SEVY CAMINHA - PRÊMIO DE TRAJETÓRIA
LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, por meio da Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, em sede da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, torna público para o conhecimento dos interessados o presente Edital, nos termos e condições a seguir estabelecidos e, subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/09/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	04/10/21 A 18/10/21
ANÁLISE DOCUMENTAL	19/10/21 A 29/10/21
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	30/10/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/10/21 A 01/11/21
RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSAL	04/11/21
AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	05/11/21 A 18/11/21
AVALIAÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA	18/11/21 A 24/11/21
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APROVADAS	25/11/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	25/11/21 A 29/11/21
RESULTADO FINAL	02/12/21



2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

2.1.1. **Proponente** – responsável pela inscrição e pela execução da proposta;

2.1.2. **Inscrição** – proposta formalizada pelo(a) proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SECULT/FCCR.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital a premiação da trajetória e de atividades artísticas e culturais de Mestres e Mestras, coletivos, grupos e comunidades relacionados aos Saberes Tradicionais e da Cultura Popular, bem como das manifestações culturais e linguagens artísticas. Tendo por objetivo reconhecer, proteger e valorizar os conhecimentos, fazeres e expressões da cultura por meio de ações culturais que homenageiam importantes personalidades, com vistas à valorização, compartilhamento do conhecimento, saberes e fazeres artísticos e culturais.

3.2. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital é de R\$ 1.595.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais), a ser distribuído em 02 (dois) eixos.

3.2.1. Eixo I – Trajetórias e atividades artísticas e culturais de MESTRAS E MESTRES DA CULTURA

a) Faixa única - Premiação para Mestras e Mestres: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.2.2. Eixo II – Trajetórias e atividades artísticas e culturais de Agremiações e Grupos Identitários.



a) Faixa 1 – Ações desenvolvidas por grupos de até 07 (sete) pessoas: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

b) Faixa 2 – Ações desenvolvidas por grupos a partir de 08 (oito) pessoas: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.3. Caso o valor previsto para o presente Edital não seja utilizado em sua totalidade, este será remanejado para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.

4. DA FINALIDADE

4.1. O Edital para premiação de Mestres e Mestras é uma das ações contempladas no inciso III da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

4.1.1. Premiar, reconhecer e valorizar homens ou mulheres que possuem grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres tradicionais, com vida e obras voltadas para expressões culturais de Pernambuco, em ações reconhecidas nos locais onde vivem e/ou atuam, pessoas que detenham conhecimento e trabalhos de destaque nas diversas linguagens artísticas, que possuem ampla experiência e capacidade de transmitir estes conhecimentos e as técnicas necessárias para a produção, difusão e preservação da expressão cultural na qual atua, e que sejam reconhecidos pela sua contribuição à cultura nos diversos segmentos. Cabem, por exemplo, artista popular, circense, músico, musicista, instrumentista, escritor(a), cordelista, repentista, poeta, artesão(ã), gastronomia, cantador(a), compositor(a), condutor(a)/regente de grupos musicais, agente cultural, mcs, griôs tradicional, crews, dançarino(a), bordadeiro/a, capoeirista, cigano(a), artista diverso e outros;



4.1.2. Premiar, reconhecer e valorizar agremiações e manifestações culturais realizadas através de apresentações, exposições, cortejos, performances, nas mais diversas linguagens em que estejam presentes a música, o canto, a contação de histórias, dança, encenação, artesanato, jogos, brincadeiras. Cabem nesta perspectiva, por exemplo: Afoxés, Maracatus, Quadrilhas juninas, Cirandas, Grupos de Choro, Caboclinhos, Reisados, Pastoris, Blocos carnavalescos, Escolas de samba, Capoeira, Coco de roda, Folguedos, Forró Tradicional, Troças Carnavalescas, Clubes de Frevo, Clubes de Boneco, Grupos Artísticos, Blocos de Pau e Corda, Bois de Carnaval, Ursos (La Ursa), Circos e outros. É igualmente destinado a Grupos Identitários que promovem a produção, difusão, manutenção, dinamização de costumes e modos que são elementos de pesquisa e estudos de valorização das Culturas Identitárias indígena, quilombola, cigana, ribeirinha e imigrantes em suas expressões artísticas e culturais existentes. Aqui cabem, por exemplo: associações, cooperativas, coletivos de representatividade, comunidades originárias e remanescentes com o objetivo central de estabelecer ajuda emergencial para artistas, coletivos e instituições que atuam no setor cultural, difundindo e preservando o conjunto particular de manifestações culturais, visando à memória, manutenção de costumes e modos realizadas pelos Grupos Identitários.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. O presente Edital é composto por cinco etapas:

- a) 1ª etapa: Inscrições;
- b) 2ª etapa: Avaliação Documental;
- c) 3ª etapa: Avaliação dos Pareceristas;
- d) 4ª etapa: Deliberação dos resultados;
- e) 5ª etapa: Repasse Financeiro.



6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental e uma Comissão Deliberativa.

6.2. A Comissão Deliberativa será designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

6.3. A Comissão de Pareceristas será formada por profissionais de notório saber na área cultural.

6.4. A Comissão de Seleção Documental e Comissão Deliberativa serão formadas, cada uma, por no mínimo 05 integrantes da SECULT e FCCR.

6.5. A Comissão Deliberativa será constituída por membros idôneos e com notório saber na área da cultura, considerando a participação de integrante do Conselho Municipal de Política Cultural indicado pelo mesmo.

6.6. A Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, a documentação, os currículos e todo material submetido no ato da inscrição, selecionando as propostas aptas à habilitação.

6.7. A Comissão de Pareceristas irá avaliar as propostas validadas na análise documental para emissão de parecer que subsidiará as decisões da Comissão Deliberativa segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8. A prestação de serviço das Comissões Documental e Deliberativa não será remunerada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital:



7.1.1. Pessoas Físicas – Mestres e Mestras dos saberes tradicionais e da cultura popular recifenses natos/as ou naturais de outras Cidades, residentes no Recife, que comprovem atuação artístico-cultural, por pelo menos 10 (dez) anos;

7.1.2. Coletivos, Grupos e Comunidades, sem constituição jurídica, que estejam sediados no Recife e que comprovem atuação artístico-cultural, por pelo menos 10 (dez) anos;

7.1.3. Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que estejam sediados no Recife e que comprovem atuação artístico-cultural, por pelo menos 10 (dez) anos.

7.2. Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõem o projeto;

7.3. Não poderão participar deste edital:

7.3.1. Coletivos que apresentem propostas com diferentes representantes. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a última que foi realizada;

7.3.2. Membros das comissões do processo seletivo, vedação que se estende a cônjuge;

7.3.3. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007;

7.3.4. Proponentes ou projetos que não tenham concluído a prestação de contas da fase 1 da LAB Recife.



8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação de normas relacionadas neste Edital, bem como do conteúdo de seus Anexos.

8.2. As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 04 de outubro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021, no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

8.3. O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital.

8.4. No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

8.5. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessário e de caráter obrigatório anexar, em formato PDF, as seguintes documentações complementares (por meio de upload):

8.5.1. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;

8.5.2. Breve currículo, com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas, sobre o/a proponente e sua trajetória profissional, inserindo material (fotos, vídeos, releases, cartazes, panfletos e outros) que comprove experiência na área cultural.

8.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.



8.7. Limita-se a 01 (um) o número de projeto inscrito para cada proponente.

8.8. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente neste Edital, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

8.9. Para atender o maior número possível de beneficiados(as), só será permitida a inscrição em 01 (um) Edital desta segunda fase da LAB, no âmbito municipal. Caso o(a) mesmo(a) proponente se inscreva em mais de 01 (um) Edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

8.10. O documento contido no modelo do Anexo X (Autodeclaração) deste Edital deve ser, obrigatoriamente, preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter:

9.1.1. Documentos relacionados no Anexo II (Pessoa Física) ou Anexo III (Pessoa Jurídica);

9.1.2. No caso de Grupo Artístico, Carta de Representação de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes do projeto e cópia de documento com foto de cada assinante.

9.2. Proponentes que não forem habilitados(as) na análise documental terão prazo de 03 (três) dias úteis para sanarem pendências na documentação da inscrição.

9.3. Para a Habilitação da proposta, deverá constar na inscrição:

9.3.1. Formulário de inscrição (gerado pela plataforma Cultura Recife) devidamente preenchido pelo(a) proponente;



9.3.2. Comprovações curriculares do(a) proponente e da equipe principal da proposta, como: registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural, de acordo com o exigido para o Eixo e a Faixa da premiação pleiteada.

9.4. É facultada a promoção de diligência, a qualquer tempo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

10.1. O presente Edital contará com os seguintes critérios de avaliação:

- a) Tempo de atuação cultural;
- b) Pertinência da candidatura com a proposta do edital;
- c) Candidaturas que contemplem a diversidade cultural do Recife.

10.2. Serão desconsideradas as candidaturas:

- a) Que não comprovem o tempo de atuação exigido no presente Edital;
- b) Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- a) Não ter sido contemplado em editais do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC 2019/2020 e Lei Aldir Blanc – LAB Recife (Etapa 1). A participação nos referidos editais, no entanto, não é condição excludente;
- b) Proponente com maior idade em relação aos demais;



- c) O(a) proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
- d) O(a) proponente com maior tempo sediado no Município do Recife;
- e) Propostas que contemplem políticas afirmativas.

11.2. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Deliberativa estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

12. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

12.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, por meio da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2304.

12.2. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital, conforme descritos no item 3, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, importa na quantia de R\$ 1.595.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil reais); conforme abaixo especificado:

EIXO DE AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Mestres e Mestras com mais de 10 (dez) anos de atuação	40	R\$ 8.000,00
Agremiações e Grupos Identitários, formados por até 07 (sete) pessoas	45	R\$ 10.000,00
Agremiações e Grupos Identitários, formados a partir de 08 (oito) pessoas	55	R\$ 15.000,00

12.3. A Comissão Deliberativa é soberana em suas decisões, podendo decidir, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as seleções.



12.4. O pagamento do valor previsto ocorrerá após a publicação do resultado final da seleção.

12.5. O valor da premiação estará sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

12.6. No caso dos recursos previstos para o presente edital não serem utilizados em sua totalidade, estes serão remanejados para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.

12.7. Fica facultado o remanejamento de recursos entre as Faixas de Valores estabelecidas, caso uma delas não alcance a quantidade de proponentes aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O(A) proponente deste Edital poderá recorrer à Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

14.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).



14.3. A Fundação de Cultura Cidade do Recife decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

14.4. Os recursos apresentados serão avaliados e, se necessário, haverá nova publicação em Diário Oficial do Município, informando os habilitados após recurso.

14.5. São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

15.2. Os casos omissos serão decididos pela SECULT/FCCR.

15.3. Ao se inscrever neste edital, o proponente está automaticamente cedendo à Prefeitura do Recife o direito de uso de imagem.

15.4. Mestres, mestras, agremiações e grupos identitários beneficiados(as) pelo edital ficam comprometidos(as) a participarem de eventuais gravações de áudio e/ou vídeo, realizadas pela Prefeitura do Recife, com o objetivo de evidenciar a cultura da cidade.

15.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição (para acessibilidade)
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Física;
- c) Anexo III – Documentos de Pessoa Jurídica;
- d) Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Vedações;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Termo de Responsabilidade;



- g) Anexo VII – Carta de Representação do Grupo;
- h) Anexo X – Autodeclaração.

15.5. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico labculturarecife@gmail.com ou pelo telefone (81) 3224.3674 | (81) 3224.3660.

Recife, 30 de Setembro de 2021.

RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Diretor Presidente da FCCR



SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE RECIFE
EDITAL TARCÍSIO PEREIRA DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS
LEI ALDIR BLANC

A **Prefeitura da Cidade do Recife – PCR**, por meio da **Secretaria de Cultura do Recife – SECULT** e da **Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR**, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural, adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, em sede da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos e condições a seguir estabelecidos e, subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/09/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	04/10/21 A 18/10/21
ANÁLISE DOCUMENTAL	19/10/21 A 29/10/21
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	30/10/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/10/21 A 01/11/21
RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSAL	04/11/21
AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	05/11/21 A 18/11/21
AVALIAÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA	18/11/21 A 24/11/21
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APROVADAS	25/11/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	25/11/21 A 29/11/21
RESULTADO FINAL	02/12/21

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste EDITAL, entende-se por:



2.1.1. **Proponente** – responsável pela inscrição e pela execução da proposta, seja Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

2.1.2. **Inscrição** – proposta formalizada pelo(a) proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SECULT/FCCR;

2.1.3. **Espaço Cultural** – todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital visa à concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos e por Pessoas Físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19.

3.2. O valor total disponível para este Edital é de R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais) que será distribuído para a manutenção de 126 (cento e vinte e seis) espaços artísticos e culturais.

3.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes deverão optar por uma das faixas de valores, conforme critérios a seguir:

3.2.1. Faixa 1 – R\$10.000,00 (dez mil reais) em 02 (duas) parcelas para 51 (cinquenta e um) Espaços culturais não formalizados.;

3.2.2. Faixa 2 – R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 02 (duas) parcelas para 75 (setenta e cinco) espaços culturais formalizados com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.4. Caso o valor previsto para o presente Edital não seja utilizado em sua totalidade, este será remanejado para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.



4. DA FINALIDADE

4.1. O Edital para a seleção de espaços é uma das ações contempladas no inciso II da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

4.1.1. Estimular espaços que possam ofertar bens culturais para a população do Recife, assegurando a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia, tendo em vista que são direitos essenciais à qualidade de vida, contribuindo para a inclusão social e a natureza identitária da cidade;

4.1.2. Valorizar os espaços culturais do Recife que em função da pandemia não tiveram o seu potencial explorado a contento, contribuindo para a geração de renda dos artistas, fazedores(as) da cultura;

4.1.3. Contribuir para a manutenção de suas atividades, garantindo que a diversidade cultural e artística da cidade do Recife esteja presente nos mais diversos territórios.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. O presente Edital é composto por 07 (sete) etapas:

- a) 1ª etapa: Inscrições;
- b) 2ª etapa: Avaliação Documental;
- c) 3ª etapa: Avaliação dos Pareceristas;
- d) 4ª etapa: Deliberação dos Resultados;
- e) 5ª etapa: Repasse Financeiro;
- f) 6ª etapa: Execução da Contrapartida;
- g) 7ª etapa: Prestação de Contas.

6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental, uma Comissão de Pareceristas e uma Comissão Deliberativa.



6.2. A Comissão Deliberativa será designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

6.3. A Comissão de Pareceristas será formada por profissionais de notório saber na área cultural.

6.4. A Comissão de Seleção Documental e Comissão Deliberativa serão formadas, cada uma, por no mínimo 05 (cinco) integrantes da SECULT/FCCR.

6.5. A Comissão Deliberativa será constituída por membros idôneos e com notório saber na área da cultura, considerando a participação de integrante do Conselho Municipal de Política Cultural indicado pelo mesmo.

6.6. A Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, a documentação, os currículos e todo material submetido no ato da inscrição, selecionando as propostas aptas à habilitação.

6.7. A Comissão de Pareceristas irá avaliar as propostas validadas na análise documental para emissão de parecer que subsidiará as decisões da Comissão Deliberativa segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8. A prestação de serviço das Comissões Documental e Deliberativa não será remunerada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital:

7.1.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural e que estejam sediadas no município do Recife.

7.1.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a), cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais que comprovem atuação no município do Recife há pelo menos 03 (três) anos.



7.2. Cabe exclusivamente ao(à) responsável pela inscrição do projeto o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com demais integrantes da equipe que compõem o projeto.

7.3. Não poderão participar deste Edital:

7.3.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

7.3.2. Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura do Recife, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007;

7.3.3. Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidades impostas em processo administrativo;

7.3.4. Membros das Comissões do processo seletivo, vedação que se estende aos cônjuges;

7.3.5. Proponentes ou projetos que não tenham concluído a prestação de contas da fase 1 da LAB Recife.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação de normas relacionadas neste Edital, bem como do conteúdo de seus Anexos.

8.2. As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 04 de outubro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021, no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

8.3. O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital.



8.4. No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na Plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

8.5. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessário e de caráter obrigatório anexar, em formato PDF, as seguintes documentações complementares (por meio de upload):

8.5.1. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;

8.5.2. Breve currículo, com até 15 (quinze) linhas, sobre o espaço e sua trajetória, inserindo material (fotos, vídeos, releases, cartazes, panfletos e/ou outros) que comprove atividade na área cultural.

8.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.

8.7. Limita-se a 01 (um) o número de projeto inscrito por cada proponente.

8.8. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente neste Edital, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

8.9. O documento contido no modelo do Anexo X (Autodeclaração) deste Edital deve ser, obrigatoriamente, preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

8.10. Para atender o maior número possível de beneficiados, só será permitida a inscrição em 01 (um) Edital desta segunda fase da LAB, no âmbito municipal. Caso o(a) mesmo(a) proponente se inscreva em mais de 01 (um) Edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.751/2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos deste Edital, conforme descrito abaixo:



9.1.1. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

9.1.2. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data entre de 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

9.1.3. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

9.1.4. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;

9.1.5. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados antes de março/2020;

9.1.6. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados antes de março/2020;

9.1.7. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis, necessárias ao funcionamento de espaços artísticos e culturais itinerantes;

9.1.8. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados antes de março/2020;

9.1.9. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet) e manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

9.1.10. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020.



9.2. Os gastos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período da decretação da calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

9.3. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos deste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural, seja pessoa física ou jurídica.

9.4. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato firmado com o proponente.

9.5. Não serão aceitas despesas já utilizadas como comprovação na Chamada Pública 001/2020 ou que tenham sido utilizados como reembolso em outros projetos. Caso seja comprovada esta prática, o(a) proponente será obrigado(a) a devolver todo o recurso recebido por meio deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

9.6. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

9.6.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT;

9.6.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais;

9.6.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% (cem) do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais;

9.6.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos;



9.6.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados juntamente com os recibos dos pagamentos.

9.7. Serão aceitas como comprovação das despesas constantes nos itens acima mencionados, aquelas vencidas e vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

9.8. As despesas que foram pagas no período de 20 de março de 2020 até a data de recebimento do recurso realizado pela Fundação de Cultura Cidade do Recife poderão ser reembolsadas, desde que não tenham sido apresentadas na Chamada Pública nº 001/2020.

9.9. A utilização do recurso deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o seu recebimento. Em caso de necessidade de prorrogação, o(a) proponente deve apresentar solicitação com justificativa à Comissão Deliberativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter:

10.1.1. Documentos relacionados no Anexo II (Pessoa Física) ou Anexo III (Pessoa Jurídica);

10.1.2. No caso de Grupo Artístico, Carta de Representação de Grupo (Anexo VII) com a assinatura de 30% (trinta) dos integrantes do projeto e cópia de documento com foto de cada assinante.

10.2. Proponentes que não forem habilitados(as) na análise documental terão prazo de 03 (três) dias úteis para sanarem pendências na documentação da inscrição.

10.3. Para a Habilitação da proposta, deverá constar na inscrição:

10.3.1. Formulário de inscrição (gerado pela plataforma Cultura Recife) devidamente preenchido pelo(a) proponente;

10.3.2. Comprovações curriculares/portfólio do espaço, como: registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais



que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural há, no mínimo, 03 (três) anos.

10.4. É facultada a promoção de diligência, a qualquer tempo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. O presente Edital contará com os seguintes critérios:

- a) Tempo de atuação cultural;
- b) Pertinência da candidatura com a proposta do edital.
- c) Espaços que priorizem ações formativas e de fruição em arte e cultura, comprovadas pelo currículo/portfólio.
- d) Espaços que contemplem a diversidade cultural do Recife, comprovada pelo currículo/portfólio.

11.2. Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12. 1. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- a) Não ter sido contemplado em editais do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC 2019/2020 e Lei Aldir Blanc – LAB Recife (Etapa 1). A participação nos referidos editais, no entanto, não é condição excludente.
- b) Espaços com maior tempo de atuação comprovada na área cultural.
- c) Espaço com maior tempo sediado na Cidade do Recife.
- d) Espaços que contemplem políticas afirmativas.
- e) Ordem de inscrição no Edital.

12.2. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Deliberativa estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

13. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO



13.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, por meio da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2304.

13.2. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital, conforme descritos no item 3, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, importa na quantia de R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais).

13.3. A Comissão Deliberativa é soberana em suas decisões, podendo decidir, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as seleções.

13.4. O pagamento do valor previsto ocorrerá após a publicação do resultado final da seleção.

13.5. O valor do recurso estará sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

13.6. Quaisquer custos relativos a Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão de responsabilidade dos(as) proponentes, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.

13.7. Fica facultado o remanejamento de recursos entre as Faixas de Valores estabelecidas, caso uma delas não alcance a quantidade de proponentes aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com SECULT/FCCR.

14.2. Os beneficiários do subsídio aos espaços culturais deverão indicar, no ato da inscrição sua proposta, a atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura da Cidade do Recife



na época de sua realização.

14.3. As contrapartidas serão aceitas em formato presencial ou virtual. Serão aceitas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, além de centros comunitários e culturais, com foco na prevenção à violência, inclusão social e fortalecimento da cidadania nos seguintes formatos:

14.3.1. ATIVIDADES – Palestras, workshops, oficinas, seminários, podcast, webinars ou outras atividades sugeridas pelos proponentes.

14.3.2. PRODUTOS CULTURAIS – Por meio virtual – Disponibilizar link (com conteúdo digital) para a instituição pública de ensino escolhida: apresentações, vídeos, filmes, exposições, acervos fotográficos, livros, revistas e outros. O link disponibilizado para as escolas não poderá ser de um produto que já tenha sido disponibilizado anteriormente em plataforma digital.

14.3.3. LIBERAÇÃO DE PAUTAS – O espaço poderá ainda disponibilizar, como contrapartida, pauta para ser utilizada em evento patrocinado, coordenado e/ou realizado pela Prefeitura, desde que em acordo prévio entre as partes envolvidas; poderá também disponibilizar o uso do espaço para pautas de grupos culturais com ou sem sede própria.

14.4. A inexecução total ou parcial da contrapartida ocasionará a aplicação de sanções previstas no item 13 deste edital e na legislação aplicável à matéria.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o(a) beneficiário(a) do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

15.2. O(A) beneficiário(a) do subsídio deverá apresentar a Prestação de Contas das despesas relativas à manutenção do espaço cultural e da contrapartida informada no ato da inscrição.

15.3. A contrapartida deverá ser comprovada através de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida, conforme Cartilha de prestação de Contas, Anexo XI deste Edital.



15.4. Comprovações de Realização:

15.4.1. CONTRAPARTIDAS PRESENCIAIS: Registro da atividade através de vídeos, com mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) minutos, e fotos, mínimo de 3 (três).

15.4.2. CONTRAPARTIDA DE ATIVIDADES VIRTUAIS: Apresentação do link com a gravação da atividade virtual realizada.

15.4.3. CONTRAPARTIDAS DE PRODUTOS CULTURAIS: Por meio virtual: Declaração da escola que recebeu o link.

15.5. O Vídeo deverá ser obrigatoriamente gravado na posição horizontal, em ambiente claro, nas especificações a seguir: em MP4 ou MPEG-4/MOV/WMV, Codec de vídeo H-264, resolução de 720 mb, Codec de Áudio AAC, taxa de bits de áudio 128 kbps ou melhor.

15.6. Durante a gravação do vídeo, deverá ser mencionado que se trata de execução da Lei Aldir Blanc no município do Recife em 2021.

15.7. O vídeo gravado deverá ser enviado para qualquer rede social (exemplo: Youtube, Instagram, Facebook) ou qualquer aplicativo de armazenamento disponível na internet (exemplo: Google Drive, Vimeo, We Transfer) e o link de acesso ao vídeo deverá ser informado no item Prestação de Contas acessível no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

15.8. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

15.9. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Legislação pertinente, além de prazos e normas de elaboração constantes neste Edital.

15.9. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal nº 14.047/2020, no Decreto Federal nº 10.646/2020, e nesta Chamada Pública.

15.10. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado



para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, nos moldes da Cartilha de Prestação de Contas (ANEXO XI).

15.11. Caso o recurso recebido não seja executado/utilizado na sua totalidade, o saldo remanescentes deverá ser devolvido para conta bancária específica da Fundação de Cultura Cidade do Recife, sob pena das sanções previstas nesta chamada pública.

15.12. Serão glosados valores relacionados a despesas que não estejam de acordo com o Edital e com a proposta apresentada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

16.2. O não cumprimento de todas as exigências do Edital poderá acarretar nas penalidades previstas no item 9 e na Lei nº 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. O(A) proponente deste Edital poderá recorrer à Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

17.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

17.3. A SECULT/FCCR decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

17.4. Os recursos apresentados serão avaliados e, se necessário, haverá nova publicação em Diário Oficial do Município, informando os habilitados após recurso.



17.5. São irrecorríveis as decisões tomadas pela SECULT/FCCR em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos(as) interessados(as) no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

18.2. O(a) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98, excluindo-se apenas aqueles que são naturalmente retidos por força de legislação, não podendo a Secretaria de Cultura/Fundação de Cultura Cidade do Recife serem responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações nestes âmbitos, assumindo o(a) proponente toda e qualquer responsabilidade.

18.3. Ao se inscrever neste edital, o(a) proponente está automaticamente cedendo à Prefeitura do Recife o direito de uso de imagem.

18.4. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

18.5. Os casos omissos serão decididos pela SECULT/FCCR.

18.6. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Física;
- c) Anexo III – Documentos de Pessoa Jurídica.;
- d) Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Vedações;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Termo de Responsabilidade;
- g) Anexo VII – Carta de Representação do Grupo;
- h) Anexo IX – Declaração que não possui inscrição mercantil ou imobiliária;



- i) Anexo X – Autodeclaração;
- j) Anexo XI – Cartilha de Prestação de Contas.

18.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico labculturarecife@gmail.com ou pelo telefone (81) 3224.3674 | (81) 3224.3660.

Recife, 30 de setembro de 2021.

RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Diretor Presidente da FCCR